LEI Nº 904, DE 9 DE MARÇO DE 2021

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de pessoas físicas, mediante analise curricular, de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial e por tempo determinado, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, nos termos do artigo 37, inc. IX da Constituição Federal, e do Decreto Municipal n. 025/GP/2021 e do Decreto Legislativo n. 001/2021, sem prejuízo das vagas existentes na Lei Municipal n. 608/2014, atualizada pela Lei n. 844/2019, para as seguintes funções:

I – 10 (dez) vagas de técnico de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R$ 1.981,98 (Um mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos);

II – 10 (dez) vagas de enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R$ 3.853,86 (Três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos);

III - 01 (uma) vaga de médico clínico geral, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração de R$ 13.763,79 (Treze mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos);

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-MT - CNPJ: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br

Art. 2º - Os referidos profissionais de saúde contratado por esta lei, deverão desempenhar suas funções e atribuições no combate direto ao coronavírus (COVID-19), além das atribuições e funções próprias inerentes aos cargos profissioanais que desempenham, caso sejam solicitados.

Art. 3º - - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria e específica do orçamento vigente.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 9 de março de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-MT - CNPJ: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 904, DE 9 DE MARÇO DE 2021

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de pessoas físicas, mediante analise curricular, de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial e por tempo determinado, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, nos termos do artigo 37, inc. IX da Constituição Federal, e do Decreto Municipal n. 025/GP/2021 e do Decreto Legislativo n. 001/2021, sem prejuízo das vagas existentes na Lei Municipal n. 608/2014, atualizada pela Lei n. 844/2019, para as seguintes funções:

I – 10 (dez) vagas de técnico de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R$ 1.981,98 (Um mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos);

II – 10 (dez) vagas de enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R$ 3.853,86 (Três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos);

III - 01 (uma) vaga de médico clínico geral, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração de R$ 13.763,79 (Treze mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos);

Art. 2º - Os referidos profissionais de saúde contratado por esta lei, deverão desempenhar suas funções e atribuições no combate direto ao coronavírus (COVID-19), além das atribuições e funções próprias inerentes aos cargos profissioanais que desempenham, caso sejam solicitados.

Art. 3º - - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria e específica do orçamento vigente.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 9 de março de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal